

CONTRATO

Entre

TEATRO MUNICIPAL DE FARO – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro, e aqui representada por Teresa Aleixo Almeida Santos e Vítor Gil Fernandes Silva, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e Diretor Delegado, respetivamente, adiante designado por **TEATRO**,

e

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALGARVE, associação particular sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 506 034 585, com sede na Estrada Nacional 125, Casa das Figuras, Horta das Figuras, Apartado 27, 8005-518 Faro, e aqui representada por ~~António Branco e João Paulo da Conceição Delgado Parrilha~~ na qualidade de Presidente e Diretor Executivo, respetivamente, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO**,

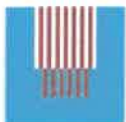
é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a participação da Orquestra do Algarve, no bailado "La Sylphide" da Companhia Nacional de Bailado, nos dias 27 e 28 de outubro de 2023 e no "Festival de Órgão", no dia 12 de novembro de 2023, a realizar no Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, doravante denominado **TEATRO**.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será, doravante, denominado de **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Teatro Municipal de Faro

2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 3. O presente contrato;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **ASSOCIAÇÃO**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo **TEATRO**, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pela **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, pela **ASSOCIAÇÃO**, no **TEATRO**, sito Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro.

Cláusula 4.ª - Prestações de Serviços objeto do contrato

Os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar consistem na participação da Orquestra do Algarve, no bailado "La Sylphide" da Companhia Nacional de Bailado, nos dias 27 e 28 de outubro de 2023 e no "Festival de Órgão", no dia 12 de novembro de 2023, a realizar no **TEATRO**.

Cláusula 5.ª - Obrigações da ASSOCIAÇÃO

1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:
 - a) Assegurar a participação da Orquestra do Algarve, no bailado "La Sylphide" da Companhia Nacional de Bailado, nos dias 27 e 28 de outubro de 2023 e no "Festival de Órgão", no dia 12 de novembro de 2023, a realizar no **TEATRO**, nos dias mencionados no ponto 1 da Cláusula 1ª.
 - b) Assegurar a contratação de músicos extra que se tornem necessários para a execução das obras dos espetáculos referidos na cláusula anterior, bem como garantir o transporte, alojamento e alimentação dos mesmos.
 - c) Enviar, atempadamente, o mapa de trabalhos, lista de comitiva e a implementação da Orquestra do Algarve no palco e no fosso de orquestra, e demais informações, para apreciação e acordo entre as partes de modo a garantir a boa execução dos espetáculos.
 - d) Enviar fotos, textos e *dossier* de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local dos espetáculos, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.

- e) Garantir todas as autorizações necessárias à gravação dos espetáculos, para fins de arquivo do **TEATRO** e informativos, incluindo a sua eventual utilização nas redes sociais do **TEATRO**, até um máximo de 3 minutos.
2. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo **TEATRO**.
 3. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
 4. A título acessório, a **ASSOCIAÇÃO** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. Comunicar ao **TEATRO** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 6. A **ASSOCIAÇÃO** é responsável perante o **TEATRO** por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
 7. É da única e exclusiva responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
 8. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral da ASSOCIAÇÃO

1. A **ASSOCIAÇÃO** é a única e exclusiva responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. A **ASSOCIAÇÃO** responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o **TEATRO** tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato, a celebrar, por parte do **TEATRO** não afasta ou diminui a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** na sua execução.

4. A **ASSOCIAÇÃO** responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o **TEATRO** venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis à **ASSOCIAÇÃO**, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** a indemnizar o **TEATRO** por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pela **ASSOCIAÇÃO**, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta da **ASSOCIAÇÃO**, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do **TEATRO**.

Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O **TEATRO** reserva-se o direito de fiscalizar a atividade da **ASSOCIAÇÃO** no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a fornecer ao **TEATRO** todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Obrigações do TEATRO

1. O **TEATRO** obriga-se a:
 - a) Assegurar a disponibilidade dos meios técnicos e humanos para os espetáculos acima referidos, nos dias 27 e 28 de outubro de 2023 e 12 de novembro de 2023, respetivamente, para a montagem, testes, ensaios, apresentações e desmontagem, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - b) Garantir a contratação e o alojamento do maestro para o bailado "La Sylphide", assumindo os encargos daí decorrentes.
 - c) Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação do bailado "La Sylphide", assumindo os encargos daí decorrentes.
 - d) Disponibilizar os meios humanos afetos aos serviços de bilheteira e frente de casa, necessários à apresentação dos espetáculos, assumindo os respetivos encargos.



- e) Garantir aos participantes nos espetáculos um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do **TEATRO**, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **16.000,00€** (dezasseis mil euros), preço máximo que o **TEATRO** se dispõe a pagar pelos serviços objeto deste contrato, distribuídos da seguinte forma:
 - 12.000,00€ (doze mil euros) pela participação no bailado "La Sylphide";
 - 4.000,00€ (quatro mil euros) pela participação no espetáculo "Festival de Órgão"
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

O preço referido no cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao **TEATRO**, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo **TEATRO** será paga no prazo de até 30 dias após a realização dos espetáculos e, após a receção da respetiva fatura.
2. A respetiva fatura deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do **TEATRO**, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à **ASSOCIAÇÃO**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.ª - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.

2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.^a - Receitas de bilheteira

1. As receitas de bilheteira do bailado "La Sylphide" e do Festival de Órgão serão da responsabilidade do **TEATRO**.
2. Ficam reservados 15 bilhetes/convites para a **ASSOCIAÇÃO**, para ambos os espetáculos, que poderão ser colocados para venda, caso a **ASSOCIAÇÃO** o deseje e disso informe o **TEATRO**.

Cláusula 14.^a – Promoção e publicidade

1. Toda a publicidade e promoção locais ficam a cargo do **TEATRO**.
2. O **TEATRO** obriga-se a usar só fotografias e vídeos oficiais dos espetáculos, previamente fornecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com a alínea d), do ponto nº 1, da Cláusula Quinta.
3. O **TEATRO** obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional com os intervenientes nos espetáculos, sem autorização prévia da **ASSOCIAÇÃO** e/ou da assessoria de imprensa associada.
4. O **TEATRO** e a **ASSOCIAÇÃO** obrigam-se a não incluir menção a marcas, bens ou serviços dentro da sala e no palco.

Cláusula 15.^a – Merchandising

1. Caso haja intenção por parte da **ASSOCIAÇÃO** de vender merchandising ou outros artigos dentro das instalações do **TEATRO** terá de solicitar previamente, por escrito, a respetiva autorização à Direção do **TEATRO**, indicando o tipo de artigos em venda e como a mesma se processará.
2. A **ASSOCIAÇÃO** ficará, neste caso, obrigado a pagar ao **TEATRO** 10% das receitas obtidas com a venda de merchandising dentro das instalações do **TEATRO**.
3. Para efeito do disposto no número anterior todos os artigos para venda deverão ser conferidos por um elemento designado pelo **TEATRO**, imediatamente antes e após a venda dos mesmos.
4. A percentagem será de 20%, se as vendas forem efectuadas por pessoal afeto ao **TEATRO**.
5. No caso de ser autorizada a venda dos artigos acima referidos, é da exclusiva responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, a emissão de documento adequado (fatura), relativo à venda dos mesmos.
6. O acerto de contas relativo à venda dos produtos será feito no final de cada espetáculo.

Cláusula 16.ª – Patrocínios e Mecenato

1. A angariação de patrocínios ou de apoio mecenático pode ser feita por qualquer das partes, acordando-se previamente quais as entidades que cada uma pode contactar e quais as contrapartidas que pode oferecer.
2. A contrapartida proveniente dos patrocínios ou apoio mecenático reverterá na totalidade para a parte angariadora.
3. Não ficam sujeitos a acordo prévio os apoios e publicidade angariados pelo **TEATRO** para a sua atividade de programação em geral, fora do âmbito específico dos espetáculos.

Cláusula 17.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o **TEATRO** pode exigir à **ASSOCIAÇÃO**, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte da **ASSOCIAÇÃO**, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **ASSOCIAÇÃO**, o **TEATRO** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **TEATRO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **ASSOCIAÇÃO** e as consequências do incumprimento.
5. O **TEATRO** pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **TEATRO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **ASSOCIAÇÃO**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o **TEATRO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c) Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d) Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada à **ASSOCIAÇÃO** e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do **TEATRO** ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta da **ASSOCIAÇÃO** e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt. Qualquer alteração das informações de contacto

constantes neste caderno de encargos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Ana Sofia Marques de Jesus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Cármen Sofia Cardoso Mateus.

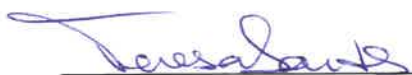
Cláusula 23.ª - Disposições Finais

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa, no âmbito das competências delegadas na Vogal do Conselho de Administração, dada pela informação nº 358/2023, de 24/10/2023.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0102 020225 GOP 1/11/2023-1-1, do orçamento do Teatro.
3. O valor do presente contrato foi registado com o número de cabimento 3976 e compromisso - nº seq.4154, em conformidade com o previsto na LCPA – Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

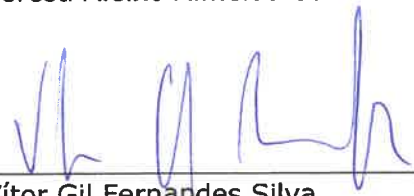
Faro, 17 de novembro de 2023, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2023

TMF

Teatro Municipal de Faro, S.M.



Teresa Aleixo Almeida Santos



Vítor Gil Fernandes Silva

ASSOCIAÇÃO

Associação Musical do Algarve



António Branco



João Paulo da Conceição Delgado Parrilha